

ETAPA ZONEAMENTO

Nome

Denise Manfio

E-mail

manfio.denise@gmail.com

INSTITUIÇÃO

Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO

Discordância quanto ao texto de norma de Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Texto

CONTRIBUIÇÃO

Sugestão de nova redação do texto presente no item:

ÁREA COMUNITÁRIA

Normas:

I. É obrigatório o fornecimento pelo Estado de infraestrutura básica de saneamento rural, para viabilizar o abastecimento de água e tratamento adequado de efluentes. Assim como o tratamento ou disposição adequada dos resíduos sólidos gerados na UC, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto e ambientalmente adequadas, compatível com a unidade;

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

É importante tornar obrigatório o Estado fornecer infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as comunidades tradicionais presentes no território.

O acesso a água potável e ao saneamento básico são direitos humanos essenciais.

O saneamento rural é um dos três componentes do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e é o programa mais adequado às condições da RDS Itapanhapima.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome

William Blinke

E-mail

williamblinke@yahoo.com.br

INSTITUIÇÃO

Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO

Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da zona para a prática de pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX TAQUARI EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RESEX - Taquari pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Taquari e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Roberto Leach Pimentel

E-mail roberto.pima@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da Zona para a prática da pesca amadora/ esportiva.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,

ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Fernanda Kunioshi Pimentel
E-mail	fkunioshi@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto
CONTRIBUIÇÃO	

Habilitação da Zona para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população

ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado "Turismo de pesca: orientações básicas", dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Ulysses Ribeiro Santos
E-mail	ulysses.ribeirosantos@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

Permitir a pratica da pesca amadora/esportiva no territorio

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Wladimir Wilson da Silva

E-mail wladipol@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

permitir a pratica da pesca amdora/esportiva dentro do territorio

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX ILHA DO TUMBA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RESEX – Ilha do Tumba pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Ilha do Tumba e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,



ETAPA ZONEAMENTO

Nome

Walter Hirai

E-mail

hirai@setenge.com.br

INSTITUIÇÃO

Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO

Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Texto

CONTRIBUIÇÃO

permitir a pratica da pesca amadora/esportiva dentro do territorio

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Antonio Carlos Mateus
E-mail Boladapesca72@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

permitir a pratica da pesca amadora/esportiva dentro do territorio

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,



ETAPA ZONEAMENTO

Nome William Blinke
E-mail william@armasa.com.br

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da zona para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Maria Edite Freire de Andrade

E-mail e.andrade11@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

· habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Erica Zettritz
E-mail	ericazettritz2811@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

"Habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva"

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapimapelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Fabio Tetsuo Utamaru

E-mail fabiotetsuoutamaru@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

habilitar a pratica da pesca amadora/esportiva no territorio



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Carlos Tsujita
E-mail	carlostsujita@hotmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX TAQUARI EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RESEX - Taquari pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Taquari e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva tudo para a boa

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Franklin de Souza Domingues

E-mail franklindesousadomingues@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

habilitar a pratica da pesca amadora/esportiva no territorio



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Jair Mateus
E-mail	jairmandrade@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

· habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Zacarias Inacio Chemite
E-mail zignacio2010@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

habilitar a pratica da pesca amadora/esportiva no territorio



ETAPA ZONEAMENTO

Nome

Marcos Roque Ferreira

E-mail

marcosroqueferreira@gmail.com

INSTITUIÇÃO

Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO

Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Texto

CONTRIBUIÇÃO

habilitação da Zona para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Maria Amália Ferreira Rodrigues

E-mail maliistu@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Maria Fatima Moraes Ferreira
E-mail mfatimacavalcantemf@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO
Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito " participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Ricardo Cardoso da Silva
E-mail mtspengenheiro@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO
Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações ;especificas; a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Jose Carlos Roque da Silva Ferreira

E-mail jcrsferreira@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Rodolfo Weigand
E-mail rwbuby@yahoo.com.br

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

Habilitar a pratica da pesca amadora/esportiva no territorio



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Alexandro Pereira de Sousa
E-mail alexandropds5213@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO
habilitação da Zona para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX TAQUARI EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RESEX - Taquari pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Taquari e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Rodrigo Rodrigues da Silva

E-mail digoflu@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações; específicas; a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	OSWALDO JUNIOR
E-mail	osbelfiore@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da zona para prática de pesca amadora e esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRIZSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX TAQUARI EM CANANEZIA – ESTADO DE

SAO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananea - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da

RESEX - Taquari pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Taquari e que a prática

da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é mais sensato e viável a se fazer uma vez que criar vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro

da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para

infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da

pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

cadastro para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Jose luiz claudio de moraes

E-mail moraesmagaywer@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações ;especificas a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome João Vitor Félix dos Santos
E-mail Victorjoaosantos2005@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO
Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações ;especificas; a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Elaine Natáli dos Santos Rodrigues Coelho

E-mail Elainenatali2012@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Daniella Cristina Santos

E-mail daniella.arq@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações ;especificas; a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Maria Cristina Bigatti Ferreira

E-mail cristinabigatti@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Alexandre roque da Silva Ferreira

E-mail roqueroll@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Carlos Jorge Alves Teixeira

E-mail engenharia@noxi.com.br

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO

DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Nilton Otoboni
E-mail pousadafamiliaotoboni@uol.com.br

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO
Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de

Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da

RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de

subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a

prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e

consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida,

com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes

tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente

a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes

tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se

encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas

contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como

também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à

realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a

promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das

áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo

forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação

dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos

para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade

de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a

população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de

conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática

da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio

ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir

no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus

membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva

para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem

devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer

essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Erick Rodrigues da Silva
E-mail contato@erickrodrigues.com.br

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da área para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RDS ITAPANHAPIMA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RDS - Itapanhapima pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RDS – Itapanhapima e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados,